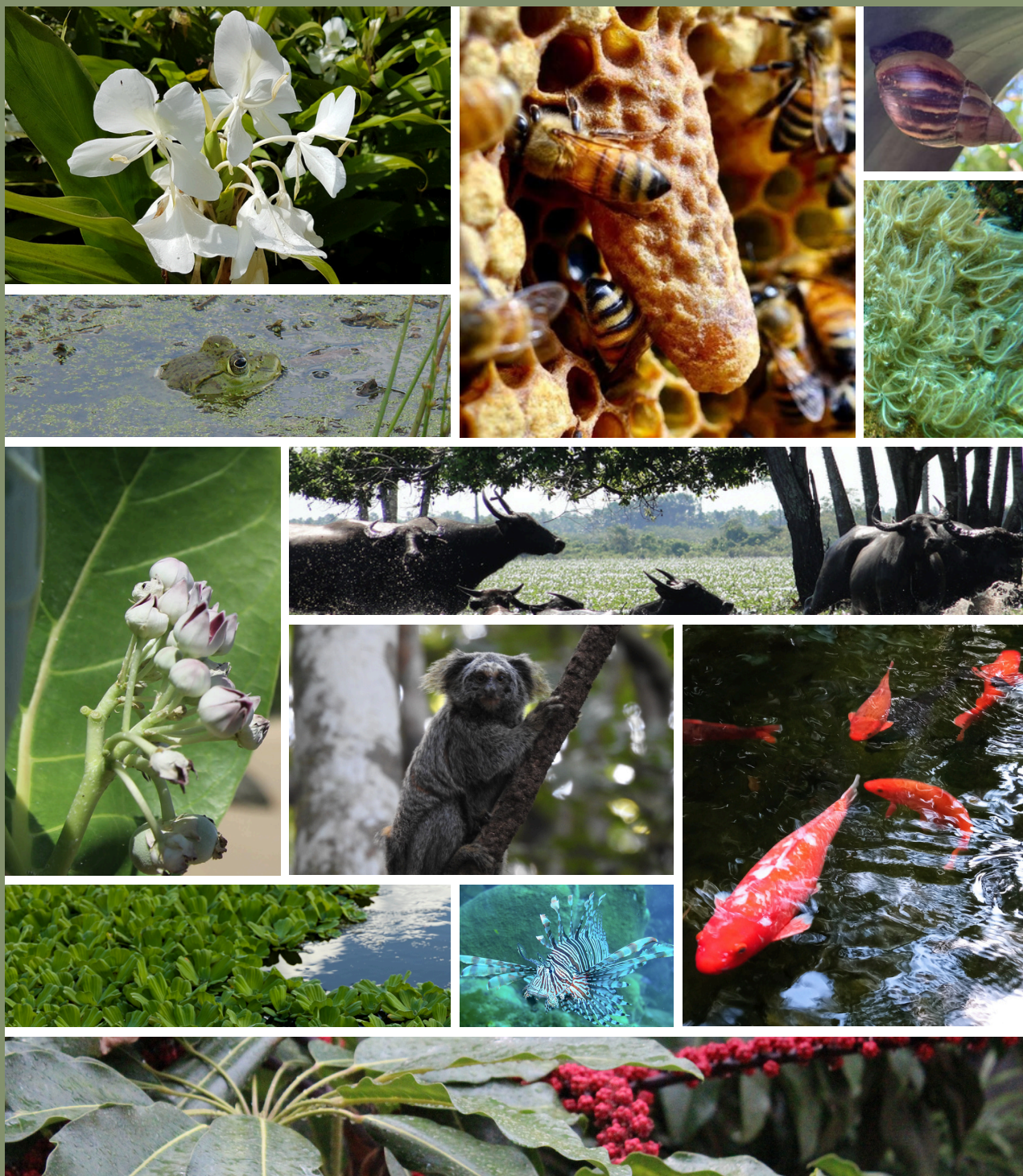




ROTEIRO DE ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS em Unidades de Conservação Federais

2025

Este roteiro foi elaborado pela Coordenação de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras - CMEEI

Fotografias (capa):

1. *Hedychium coronarium* - Autor(a): Tatiani Elisa Chapla
2. *Apis mellifera* - Autor(a): Aline Andrade
3. *Lissachatina fulica* - Autor(a): Marcelo Marcelino de Oliveira
4. *Aquarana catesbeiana* - Autor(a): Antônio de Almeida Correia Junior
5. *Sansibia* sp. - Autor(a): Adriana Nascimento Gomes
6. *Calotropis procera* - Autor(a): Patrícia Lindoso
7. *Bubalus bubalis* - Autor(a): Celso Costa Santos Junior
8. *Callithrix* sp. - Autor(a): Roney Souza
9. *Cyprinus carpio* - Autor(a): Marina Freitas
10. *Pistia stratiotes* - Autor(a): Rosana Camilo
11. *Pterois* sp. - Autor(a): Cláudio Sampaio
12. *Schefflera actinophylla* - Autor(a): Marina Freitas

TEXTO E REVISÃO

Ana Luiza Castelo Branco Figueiredo
Luciana Carvalho Crema Faleiros Alves
Luiza Gabriela Fulgêncio de Lima
Natália Resende de Souza
Priscilla Braga Petrazzini
Tainah Corrêa Seabra Guimarães
Tatiani Elisa Chapla

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Luiza Gabriela Fulgêncio de Lima

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO
Coordenação Geral de Estratégias para Conservação - CGCON
Coordenação de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras - CMEEI
Complexo Administrativo EQSW 103/104 s/n - Cruzeiro/Sudoeste/Octogonal Bloco D - 1º
andar - CEP: 70670-350 – Brasília/DF - www.gov.br/icmbio

ROTEIRO DE ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS em Unidades de Conservação Federais

2025



LISTA DE SIGLAS

CDB	Convenção sobre Diversidade Biológica
CGCON	Coordenação Geral de Estratégias para Conservação
CMEEI	Coordenação de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras
CNPC	Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação
CONABIO	Comissão Nacional de Biodiversidade
DIBIO	Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade
E EI	Espécies Exóticas Invasoras
GAT	Grupo de Assessoramento Técnico
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IN	Instrução Normativa
NGI	Núcleo de Gestão Integrada
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SALVE	Sistema de Avaliação do Risco de Extinção da Biodiversidade
SAMGe	Sistema de Análise e Monitoramento de Gestão
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SISBIO	Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade
UC	Unidade de Conservação

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	06
GLOSSÁRIO	07
CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	08
POR QUE UMA LISTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS?	09
HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA LISTA DE EEI	10
PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DA LISTA	12
CICLO DE ATUALIZAÇÃO DA LISTA	12
FASE 1 - CONSULTA	13
FASE 2 – TRIAGEM E ANÁLISE DE REGISTROS	16
FASE 3 - CONSOLIDAÇÃO	21
FLUXO COMPLETO DE ATUALIZAÇÃO DA LISTA	25
RECOMENDAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS	26
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA UTILIZAÇÃO DAS PLANILHAS	26
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
ANEXO 1: PORTARIA ICMBIO Nº 510 - 11 DE FEVEREIRO DE 2025	32
ANEXO 2: MODELO DE DESPACHO INTERLOCUTÓRIO: BASES DE DADOS.....	34
ANEXO 3: MODELO DE PLANILHA – INFORME DE NOVOS REGISTROS	35

APRESENTAÇÃO

O propósito da *Lista de Espécies Exóticas Invasoras (EEI) em Unidades de Conservação (UC) Federais*, é oferecer uma referência confiável sobre a ocorrência de espécies exóticas cuja capacidade de invasão é reconhecida. Com sua publicação e divulgação, espera-se direcionar esforços para a prevenção, controle, monitoramento e erradicação de EEI, assim como para a execução de ações de detecção precoce e resposta rápida (DPRR), visando evitar e mitigar os impactos negativos das invasões biológicas sobre a biodiversidade nativa protegida pelas UC e suas zonas de amortecimento.

A elaboração e atualização da *Lista de EEI em UC Federais* integra as ações para a conservação das espécies, empreendidas pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade (DIBIO). Essa iniciativa visa atender à atribuição institucional de prevenir a introdução e controlar ou erradicar EEI em UC federais e em suas zonas de amortecimento, prevista no Decreto 12.258/2024.

Desta forma, este roteiro constitui um guia com os procedimentos para a atualização periódica da *Lista de EEI em UC Federais*, realizada pela DIBIO, sob liderança da Coordenação de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras (CMEEI). O objetivo deste documento é esclarecer as etapas envolvidas no processo, detalhando cada passo do fluxo de atualização da lista: consulta, triagem, validação e divulgação. Sua principal meta é possibilitar a compreensão das ações a serem executadas e, apresentar os atores envolvidos e prazos estabelecidos de forma clara para todos os interessados, proporcionando uma implementação consistente e eficiente do processo de atualização da lista. O presente roteiro foi instituído pela Portaria ICMBio nº 510, de 11 de fevereiro de 2025, conforme disposto no Art. 8º.

Este roteiro destina-se aos servidores lotados na CMEEI, nos CNPC, nas UC, nos NGI e em outros setores do ICMBio, com o intuito de apresentar as instruções a serem seguidas durante o processo de consulta e validação de registros de EEI, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma ordenada, padronizada, eficiente e transparente.

GLOSSÁRIO

Espécie Exótica - Espécie, subespécie ou táxon de hierarquia inferior ocorrendo fora de sua área de distribuição natural, incluindo qualquer parte do indivíduo que possa sobreviver e reproduzir-se, como gametas, sementes, ovos ou propágulos.

Espécie Exótica Invasora (EEI) - Espécie exótica cuja introdução ou dispersão ameaça a diversidade biológica.

Espécie Nativa - Espécie, subespécie ou táxon de hierarquia inferior ocorrendo dentro de sua área de distribuição natural (passada ou presente), incluindo a área que pode alcançar e ocupar através de seus sistemas naturais de dispersão.

Espécie Doméstica - Espécie que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento técnico torna-se doméstica ou cultivada, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que a originou.

Animal Asselvajado ou Feral - Qualquer animal doméstico que se torne selvagem, passando a sobreviver por conta própria na natureza, sem dependência ou cuidados humanos.

Invasão Biológica - Processo pelo qual uma espécie ou população é transportada para fora da sua área de distribuição natural e introduzida a um novo ambiente, se reproduz, gerando descendentes viáveis e se dissemina, ampliando a distribuição geográfica, ameaçando a diversidade biológica, com potenciais impactos à sociedade, à economia e à saúde.

CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

As espécies exóticas invasoras (EEI) são amplamente reconhecidas como uma das principais ameaças à diversidade biológica, especialmente em áreas protegidas e ilhas oceânicas. As invasões por EEI podem desencadear impactos ecológicos severos, desestabilizando ecossistemas nativos e levando à perda de biodiversidade, afetando a fauna, a flora e a estabilidade ecológica dessas áreas, além de interferir na manutenção da qualidade de vida de populações tradicionais residentes. Em resposta a essa ameaça, ações de manejo têm, historicamente, se concentrado em áreas de alta relevância ecológica, econômica ou fragilidade ambiental. Entre as ações de manejo, as abordagens baseadas na análise de vetores e vias de introdução e dispersão de EEI têm sido amplamente empregadas no planejamento de estratégias eficazes de controle, especialmente em unidades de conservação (UC), que são áreas prioritárias para conservação.

Reconhecendo o impacto potencial das EEI, a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) estabelece no seu artigo 8 que os países signatários devem adotar medidas para prevenir, controlar e erradicar as espécies invasoras que possam comprometer os ecossistemas e a biodiversidade nativa. Em 2022, na Décima quinta Conferência das Partes da CDB (COP 15), foi estabelecida a Meta 6, que visa eliminar, reduzir ao mínimo as espécies exóticas invasoras ou mitigar seus efeitos na biodiversidade e nos serviços dos ecossistemas mediante a detecção e a gestão das vias de introdução das espécies invasoras, impedindo a introdução e a chegada de outras espécies invasoras prioritárias, reduzindo em 50 por cento para 2030 as taxas de introdução e o estabelecimento de outras espécies invasoras potenciais ou conhecidas, erradicando ou controlando as espécies exóticas invasoras, em especial em sítios prioritários, como as ilhas.

Em 2018, com o objetivo de combater a ameaça das EEI e atingir as metas estipuladas para os compromissos internacionais, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), por meio da Resolução CONABIO nº 07/2018, lançou a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras, que estabelece uma série de medidas essenciais, como a implementação de sistemas de detecção precoce e resposta rápida, além de ações de erradicação, controle e mitigação dos impactos das invasões biológicas. A elaboração de listas de EEI presentes no território brasileiro é uma ação do Plano de Implementação da Estratégia Nacional. Essa ferramenta fornece dados sobre a ocorrência e distribuição dessas espécies, subsidiando o planejamento e a execução de ações de manejo.

Nesse contexto, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) desempenha um papel central, especialmente nas UC federais, onde a gestão de EEI é de responsabilidade do instituto. Em consonância com a Estratégia Nacional, por meio da Instrução Normativa nº 6 de 25 de julho de 2019, o ICMBio regulamentou a autorização e execução de projetos de manejo para controlar e erradicar EEI nessas áreas, além de dispor sobre

atividades de detecção precoce e resposta rápida (DPRR), com o objetivo de preservar a biodiversidade local e os serviços ecossistêmicos. A partir da vigência do Decreto nº 12.258/2024, que aprovou a nova estrutura regimental do ICMBio, e da Portaria ICMBio nº 4.194/2024, que definiu o regimento interno do Instituto, foi criada a Coordenação de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras - CMEEI, no âmbito da CGCON/DIBIO em substituição a antiga Divisão de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras - DIMEEI. A CMEEI tem como função orientar, apoiar e estimular o manejo de EEI em UC federais. A coordenação trabalha a questão das invasões biológicas em ambientes aquáticos e terrestres, abrangendo diversos grupos taxonômicos de fauna e flora. Entre as principais atribuições da CMEEI, destaca-se a coordenação do processo de elaboração e atualização da *Lista de EEI em UC Federais*. A elaboração e a atualização periódica da lista são fundamentais para subsidiar o ICMBio na qualificação das informações e na tomada de decisão, permitindo a implementação de ações de manejo mais precisas e eficientes.

A *Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais* é apresentada em formato de matriz que indica a presença de EEI em cada UC federal. Essa lista elaborada pelo ICMBio, juntamente à Lista Nacional de Espécies Exóticas Invasoras do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) - produto previsto no âmbito do projeto GEF Pró-Espécies (ainda não publicada), são importantes instrumentos de conhecimento científico sobre a ocorrência e distribuição dessas espécies em todo o território brasileiro. A *Lista de EEI em UC Federais*, disponível no [site do ICMBio](#) e na [Rede ICMBio](#), é instrumento crucial para o planejamento e execução de ações de manejo de invasões biológicas. Este roteiro para a atualização periódica da lista visa não apenas padronizar e qualificar as informações acerca das EEI, mas também incentivar a participação de diversos atores no monitoramento e fornecimento de dados.

POR QUE UMA LISTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS?

- Permite a identificação das espécies exóticas invasoras que ocorrem nas unidades de conservação federais e zonas de amortecimento;
- Proporciona base sólida para tomada de decisões estratégicas de manejo, permitindo o direcionamento de esforços e recursos de forma eficiente;
- Contribui com a execução do manejo de EEI em UC federais e em suas zonas de amortecimento, regulamentado pela IN ICMBio 19/2025;
- Facilita o monitoramento e avaliação dos impactos das EEI nessas áreas protegidas, assim como risco de introdução de outras EEI;
- Permite o registro histórico, e o acompanhamento das mudanças na composição de EEI ao longo do tempo, seja para avaliar o avanço das

- invasões em uma dada UC ou região, ou mesmo no contexto nacional;
- Comunica e engaja na conservação das UC federais, direcionando ações para diferentes públicos, como visitantes, comunidades, pesquisadores, pescadores e colaboradores do ICMBio;
- Fornece subsídios para a atualização de documentos orientadores, como o Guia de Orientação para o Manejo de EEI em UC Federais;
- Contribui com a prevenção, monitoramento, erradicação e controle de EEI, além do planejamento, implementação e avaliação de ações e medidas de manejo;
- Atua como referência para implementação de outras estratégias de gestão, como fiscalização, avaliação para licenciamento, uso público, pesquisa e outras;
- Contribui na colaboração e cooperação da gestão integrada de EEI nas UC federais e instituições de pesquisa, órgãos governamentais e organizações não governamentais;
- Contribui para o cumprimento de normativas nacionais e acordos internacionais, promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão das UC federais.

HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA LISTA DE EEI

Em 2013, foi iniciado o primeiro esforço institucional para coleta de dados visando compilar uma lista de EEI em UC federais, que resultou na publicação de um artigo por Sampaio & Schmidt (2013¹) na revista BioBrasil. Em 2015, foi publicada uma atualização dos dados com relação à fauna exótica invasora nas UC federais por Guimarães & Schmidt (2017²). Em 2017, com a criação do Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado (CBC), atualmente Centro Nacional de Pesquisa e Conservação em Biodiversidade e Restauração Ecológica, a atribuição da temática relacionada às EEI em UC federais foi formalmente incorporada às competências do centro. Em 2019, com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), foi realizada uma contratação visando à atualização da lista, com foco na revisão de registros de EEI em UC federais acumulados até o momento. Destaca-se que este foi o primeiro esforço institucional para o levantamento e validação dos dados de registro de fauna e flora exótica invasora para atualização da *Lista de EEI em UC Federais*. Com a criação da DIMEEI, em 2022, todas as atribuições relacionadas às EEI nas UC federais passaram a ser de competência da Divisão, e não mais do CBC, inclusive a atualização da lista.

Além da busca ativa por dados de ocorrência de EEI, há ainda a necessidade de validação dessas informações, o que consiste em: confirmar a correta

identificação da espécie; confirmar a característica exótica da espécie na UC em questão (não se tratando de espécie nativa na área da UC); confirmar que se trata de uma espécie invasora (responsável pelo impacto ambiental no Brasil ou no mundo, onde foi introduzida).

É importante salientar que, até o momento, não havia padronização na forma de recebimento dos dados de ocorrência de EEI nas UC federais, eles eram repassados à DIMEEI (e anteriormente ao CBC) por conveniência: processos SEI, relatos de gestores em reuniões, e-mail, telefone ou *WhatsApp*, contatos com pesquisadores, leitura de artigos ou outros documentos, portanto, por diferentes formatos e fontes. A falta de padronização no recebimento desses dados inviabilizava a análise e validação dessas informações, gerando uma carga de trabalho adicional para a equipe e exigindo a consulta a vários estudos, especialistas, bancos de dados e documentos. Para enfrentar essa situação, durante a Oficina de Alinhamento Estratégico da DIBIO (2023), a estruturação do fluxo de atualização da lista foi definida como atividade prioritária. Desta forma, a realização da *Oficina de Atualização da Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais*, realizada em dezembro de 2023, buscou mapear e sistematizar o processo de atualização da lista, resultando em protocolos e fluxos que começaram a vigorar a partir de 2024, como será apresentado neste documento.

O mapeamento do fluxo de atualização da *Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais* foi desenvolvido pela CMEEI, com apoio da servidora Tatiana Ribeiro, chefe do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras, durante a oficina realizada em Brasília (DF). O fluxo completo, assim como o relatório da oficina, pode ser consultado no processo SEI 02070.014824/2023-63. As diretrizes resultantes da Oficina passaram a vigorar a partir de janeiro de 2024, iniciando um novo ciclo de atualização da lista. **No mês de dezembro de 2024, a CMEEI foi criada, em substituição à DIMEEI.**

PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DA LISTA

Para o processo de elaboração e atualização da *Lista de EEI em UC Federais* é fundamental a utilização de dois documentos: a lista com o número de UC federais vigente e a lista de EEI. Utilizamos a versão mais atualizada da lista de UC federais disponível na base de dados do CNUC. Para a lista de EEI, tomamos como base a lista nacional de EEI (Lista de EEI do MMA) elaborada no âmbito do projeto GEF Pró-Espécies, com publicação futura prevista. Essa lista foi desenvolvida por meio da consultoria da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, com o apoio de consultas e oficinas realizadas com especialistas e técnicos da área, servindo como base para a triagem das espécies durante o ciclo de atualização. Ao longo deste roteiro, sempre que mencionarmos "lista de referência", estamos nos referindo à lista nacional de EEI.

A consulta, iniciada a cada ciclo de atualização, é feita com a análise dos registros de EEI, sendo cada informação de ocorrência de uma espécie em uma determinada UC federal considerada como um registro único. Como as informações provêm de diferentes bases de dados, podem ocorrer registros repetidos — ou seja, mais de um registro de uma mesma EEI na mesma UC federal. Todos os registros são analisados individualmente, garantindo a precisão e a consistência da lista final.

Conforme encaminhamentos realizados no âmbito da Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, para que uma espécie seja classificada como exótica invasora, é necessário que ela atenda a três critérios específicos:

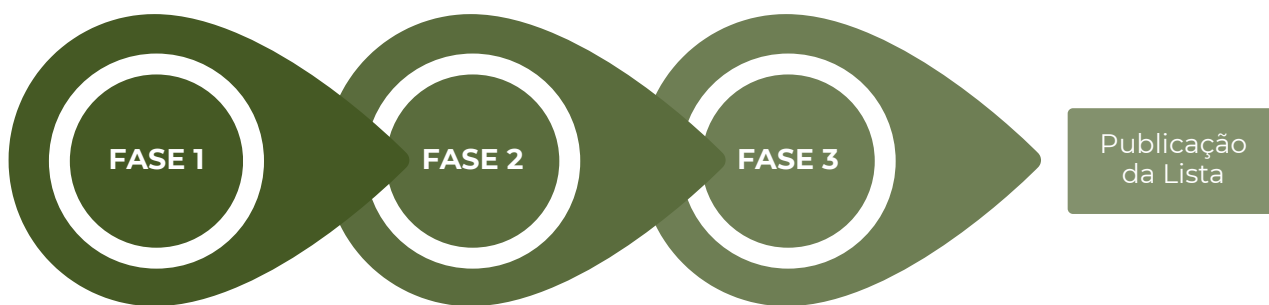
- 1 Registro de ocorrência no país fora de sua área de distribuição natural (ou risco de introdução);
- 2 Histórico de invasão comprovado;
- 3 Impacto ambiental registrado ou potencial.



Importante: Devido à competência institucional, o ICMBio adapta o primeiro critério para a elaboração da *Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais*, que passa a ser: "Registro de ocorrência em unidade de conservação federal fora de sua área de distribuição natural".

CICLO DE ATUALIZAÇÃO DA LISTA

Todo o procedimento de atualização da lista corresponde a um ciclo, com duração de no mínimo 12 meses. As atividades necessárias para o ciclo de atualização da lista estão divididas em três fases principais, que serão detalhadas a seguir:

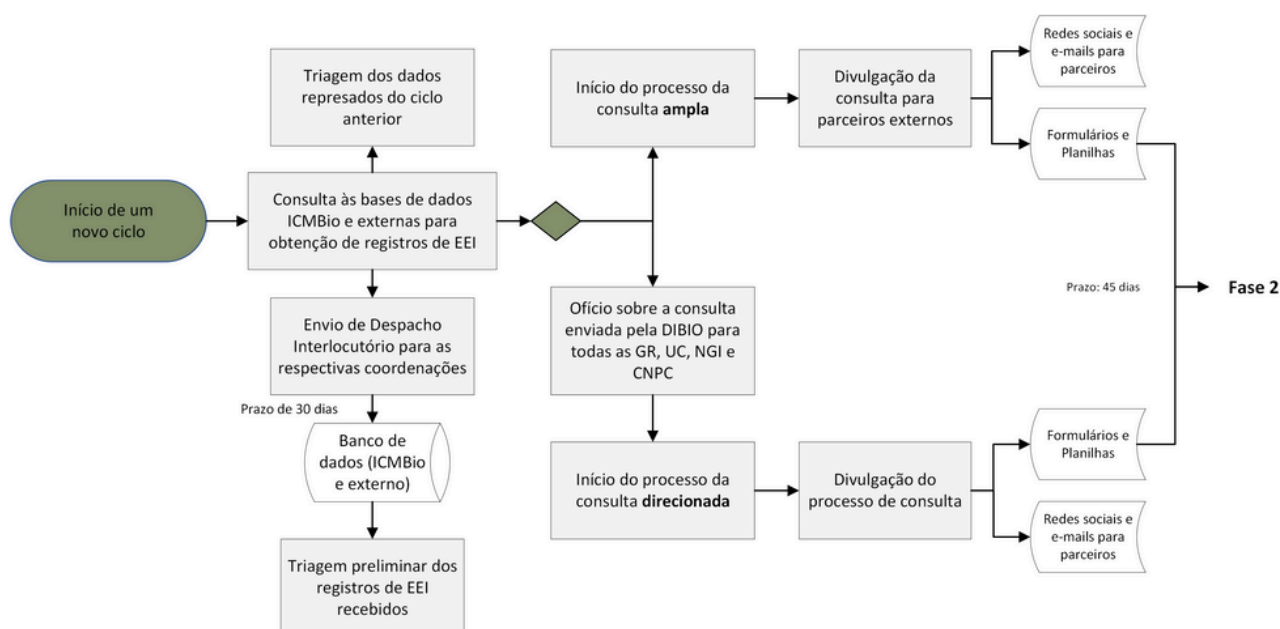


Consulta: envolve a coleta de informações e a consulta às diversas fontes para garantir a abrangência dos dados de espécies exóticas invasoras.

Triagem e análise de registros: nesta fase, os dados coletados são filtrados e analisados, visando identificar e priorizar registros relevantes.

Consolidação da Lista: esta etapa é focada na organização final dos dados e consolidação das informações.

FASE 1 - CONSULTA



Início de um novo ciclo: A CMEEI é responsável por disparar o início de um novo ciclo de atualização, por meio da abertura de novo processo SEI a fim de iniciar a consulta às bases de dados e das consultas amplas e direcionada, com o objetivo de obter novos registros de EEI nas UC federais. Os registros de ocorrência que serão avaliados para compor a lista do ciclo vigente provêm de três principais fontes: registros de ocorrência de EEI em diferentes bases de dados, registros reportados durante a consulta aberta pela CMEEI por meio de formulários *online* e registros represados de informes fora do período de consulta. A consulta a cada uma dessas fontes possui um período específico para início, triagem e posterior análise, com o objetivo de validar e consolidar todos os dados.

Consulta às bases de dados ICMBio e externas para obtenção de registros

de EEI em UC federais: Após a abertura de **novo processo SEI** para atualização da lista, solicita-se o envio de dados de EEI referentes ao período do ciclo em análise para as Coordenações do ICMBio e JBRJ responsáveis por bases de dados que possam ter informações sobre o registro de EEI em UC federais. Para consulta aos bancos de dados do ICMBio deverá ser enviado despacho interlocutório para as coordenações temáticas que gerenciam banco de dados de interesse. Os bancos de dados identificados para o processo de atualização da lista são: Programa Monitora, Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBio) e Sistema de Análise e Monitoramento de Gestão (SAMGe), além das bases de dados de flora do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ). Dado que cada banco de dados possui um formato distinto, é importante destacar que as informações essenciais incluem o nome científico da EEI e a UC federal em que foi registrada. Informações como ano do registro, imagens fotográficas e referências não são obrigatórias, mas contribuem no processo de validação da informação.



Triagem preliminar dos dados represados do ciclo anterior e base de dados: Os dados represados, ou seja, os dados que foram coletados após o encerramento do ciclo anterior e antes do início da nova consulta, serão baixados e o formulário online será pausado. Paralelamente, após o recebimento dos dados provenientes das bases de dados, os registros adquiridos serão triados, organizados e inseridos na mesma planilha dos dados represados, seguindo o mesmo modelo utilizado em ciclos anteriores. Com isso, os registros serão padronizados e unificados, facilitando a análise subsequente. Em seguida, será iniciada a avaliação preliminar dos dados unificados, que envolve a verificação da consistência das informações, a avaliação da confiabilidade do registro e a identificação de possíveis erros de entrada.

Início do processo da consulta ampla e direcionada: Após dois meses do início das atividades, dados adicionais são coletados por meio de duas consultas: **ampla e direcionada**. A consulta ampla visa obter informações de parceiros, colaboradores, entidades de pesquisa e da sociedade em geral. Enquanto a consulta direcionada é voltada aos servidores e colaboradores internos do ICMBio, incluindo agentes temporários, bolsistas e estagiários. Para ambas, são disponibilizadas opções de reporte dos registros de EEI via formulário *online* (para informar uma espécie por vez) ou via planilha

compartilhada *online* (para informe de múltiplas EEI simultaneamente). A consulta direcionada é encaminhada via processo SEI a todos os CNPC, GR e UC geridas pelo ICMBio requerendo a participação de cada uma dessas partes. Em seguida, a consulta ampla é divulgada à rede de colaboradores parceiros do ICMBio - incluindo pesquisadores, instituições privadas, ONGs, universidades, entre outros - , com o objetivo de incentivar a participação e solicitar o apoio na divulgação.

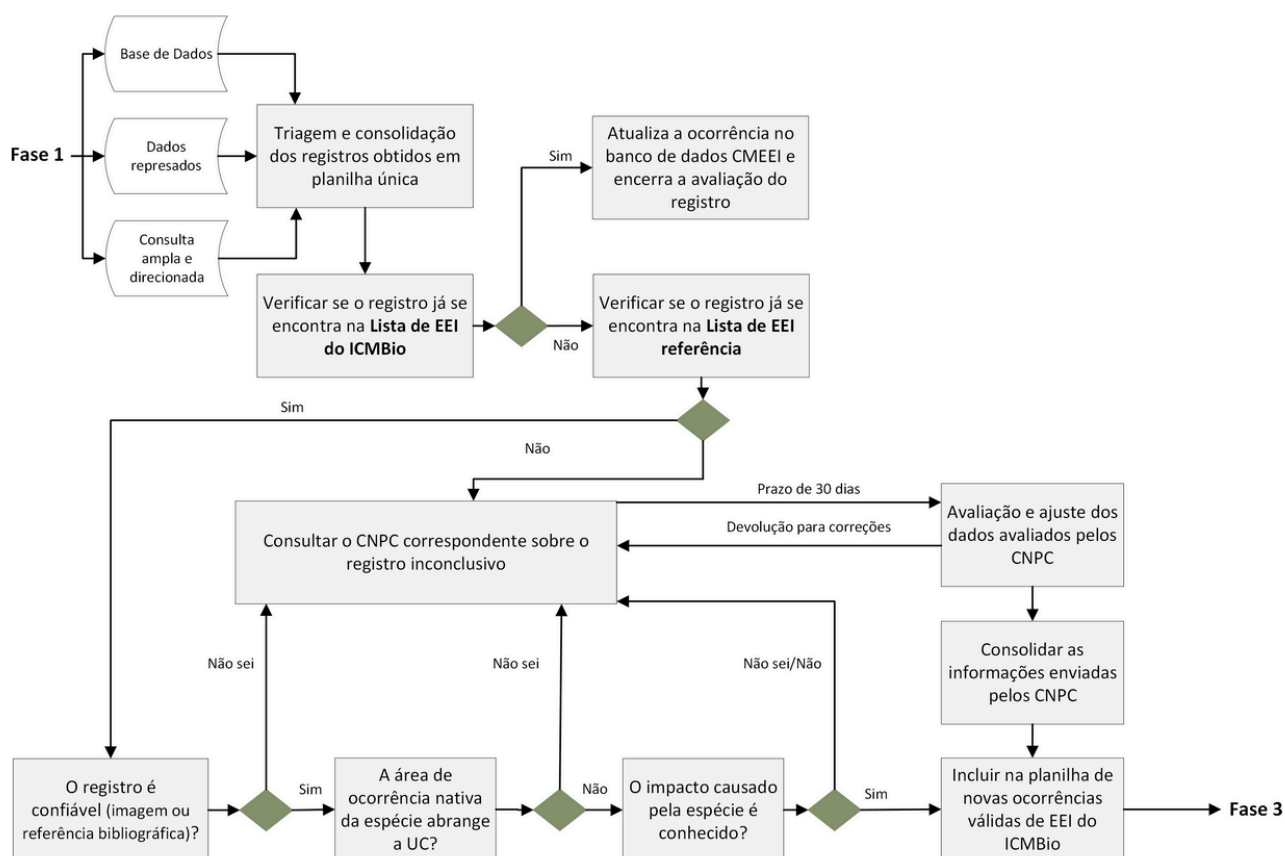
Tipo de Consulta		
Características	Ampla	Direcionada
Público-alvo	Sociedade em geral (pesquisadores, instituições privadas, ONGs, universidades, etc)	Servidores e colaboradores internos do ICMBio (ATAs, bolsistas e estagiários)
Forma de divulgação	Site ICMBio, e-mail, redes sociais	Ofício DIBIO (via SEI)
Acesso ao formulário e planilha	Livre	Restrito ao e-mail institucional
Participação	Voluntária	Necessária - toda unidade organizacional consultada deve participar, independente da resposta

Divulgação da consultas ampla e direcionada: Buscando incentivar a participação, ambas as consultas são divulgadas nas redes sociais do instituto, e-mails, site e Rede ICMBio. Durante a consulta, todas as partes interessadas têm a oportunidade de contribuir com informações sobre EEI nas UC federais. Nesse contexto, estimula-se que os formulários de consulta ampla sejam compartilhados com as comunidades locais, pesquisadores e demais parceiros, visando incentivar a adesão de toda a comunidade ao processo. Em paralelo, é divulgado material de comunicação atualizado, preferencialmente em vídeo, para compartilhamento em redes sociais, com o objetivo de informar e esclarecer dúvidas sobre o processo da consulta.

Após o encerramento da consulta referente ao ciclo em andamento, os formulários online permanecem disponíveis, possibilitando o envio contínuo de novos registros a qualquer momento. Entretanto, registros enviados fora do período oficial de consulta irão integrar a base de dados represados que será resgatada e utilizada apenas no próximo ciclo de atualização da lista. É

fundamental que todos os gestores das UC federais e CNPC participem e colaborem no processo. Mesmo que não haja conhecimento a respeito da ocorrência de EEI em uma determinada UC federal, o registro dessa possível ausência permite o acompanhamento da dispersão da área de ocorrência das EEI, além de possibilitar a estimativa da taxa de adesão ao processo de atualização da lista.

FASE 2 - TRIAGEM E ANÁLISE DE REGISTROS



Triagem e consolidação dos registros obtidos em uma planilha única:

Após o encerramento das consultas, as informações serão sistematizadas. Os dados são provenientes de diferentes fontes, logo, possuem diferentes formatos. Portanto, todas as informações extraídas dos bancos de dados do ICMBio e do JBRJ, além dos dados represados (não analisados no ciclo anterior ou informados fora do período das consultas) e das consultas, são consolidadas em uma planilha única e padronizada. Em seguida, os dados pendentes e das consultas são avaliados, respondendo informações chave pré-estabelecidas, que auxiliarão na definição da categoria do registro. Para que uma espécie seja considerada de fato exótica invasora, ela deve atender aos critérios apresentados no capítulo anterior.

Verificar se o registro já consta na Lista de EEI em UC Federais:

Inicialmente, para cada registro de uma EEI em uma determinada UC, é necessário verificar se a informação já consta na Lista de EEI em UC Federais

vigente, ou seja, se o dado se trata de um registro já conhecido ou de novo registro. Desta forma, há duas possibilidades:

- 1 Atualiza a ocorrência no banco de dados da CMEI e encerra a avaliação do registro:** Caso seja um registro de EEI já conhecido para a UC federal em questão, a informação é mantida na base de dados da CMEI, mas não é necessário prosseguir com a análise. Nesse caso, a informação é mantida no banco de dados como uma atualização da ocorrência, indicando a permanência da espécie na respectiva UC.
- 2 Continuidade da análise:** Se o registro for novo, é dada continuidade na análise da informação pela CMEI, e, posterior encaminhamento para sua validação, conforme os passos descritos a seguir.

Verificar se o registro está na lista de EEI referência: Para cada registro, é verificado se a espécie reportada consta na lista nacional de EEI do MMA – lista de referência. Espécies presentes na lista de referência e classificadas como exóticas ao Brasil são imediatamente consideradas como EEI confirmadas. Caso a espécie não esteja na lista, é necessária consulta aos CNPC para validação do seu status como EEI, bem como categorização da origem e dos impactos conhecidos em literatura.

O registro é confiável? Nessa etapa, é avaliada se a informação fornecida é confiável, ou seja, se há registro fotográfico, ou se é proveniente de publicação científica. Essa conferência se deve ao frequente registro de ocorrência de espécies erroneamente identificadas. O fornecimento de imagens e ou publicações embasam a confirmação da identificação e da ocorrência de uma EEI em uma determinada UC.

O registro é de uma espécie com área de ocorrência nativa abrangendo a UC? As EEI podem ter origem em outros países ou podem ser espécies nativas de determinadas regiões, ecossistemas ou biomas brasileiros, mas invasoras em outras localidades do país. Nesse último caso, é necessário conferir se o registro reportado está dentro da área de ocorrência natural da espécie ou se ela é, de fato, exótica e invasora naquela região. Por padrão, a lista de referência é utilizada para obter essa informação. Casos de registros com área de distribuição duvidosas são encaminhados para os CNPC, conforme direcionamento apresentado a seguir.

O impacto causado pela espécie é conhecido? Quando uma espécie já consta na lista de referência, o impacto ambiental causado por ela é automaticamente considerado confirmado, uma vez que a lista já leva em consideração os efeitos comprovados da EEI sobre os ecossistemas. No entanto, se a espécie não estiver na lista de referência, a confirmação do impacto precisa ser realizada por meio de análise mais detalhada, que pode envolver o auxílio do CNPC ou outros especialistas no tema. Registros de EEI constantes na planilha de dados represados oriundos de autorizações de manejo emitidas pela DIBIO são confirmados automaticamente.



Importante: De forma geral, as três perguntas anteriores orientam a decisão final para responder se um determinado registro é válido. Caso necessário, podem ser requisitadas informações adicionais ao autor do dado. Se, após os esclarecimentos, o registro for considerado confiável, ele é mantido para a próxima etapa. Caso contrário, os dados são compilados e encaminhados para validação pelos CNPC, considerando a confiabilidade do registro, a área de ocorrência nativa da espécie e seu impacto registrado no Brasil ou no mundo.

Direcionamento aos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação (CNPC):

Os registros são enviados aos CNPC de acordo com a espécie reportada e os critérios vigentes que definem a atuação de cada centro. Tais critérios foram definidos em conjunto com os CNPC, conforme apresentado a seguir:

Biodiversidade aquática continental: peixes e invertebrados aquáticos	Bacia Amazônica	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - CEPAM	 CEPAM ICMBio-MMA
Biodiversidade aquática continental: peixes e invertebrados aquáticos	Demais Bacias	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - CEPTA	 CEPTA ICMBio-MMA
Biodiversidade marinha: peixes, invertebrados e algas	Região Norte	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Norte - CEPNOR	 CEPNOR ICMBio-MMA
Biodiversidade marinha: peixes, invertebrados e algas	Região Nordeste	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE	 CEPENE ICMBio-MMA
Biodiversidade marinha: peixes, invertebrados e algas	Região Leste	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação das Tartarugas Marinhas e Biodiversidade Marinha do Leste - TAMAR	 CENTRO TAMAR ICMBio-MMA
Biodiversidade marinha: peixes, invertebrados e algas	Região Sudeste e Sul	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação Marinha do Sudeste e do Sul - CEPSUL	 CEPSUL ICMBio-MMA
Plantas e invertebrados terrestres		Centro Nacional de Pesquisa e Conservação em Biodiversidade e Restauração Ecológica - CBC	 CBC ICMBio-MMA

Répteis e anfíbios	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN	
Aves	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE	
Mamíferos (exceto primatas)	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP	
Primatas	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - CPB	

Em relação à biodiversidade aquática continental, peixes e invertebrados com registro na bacia amazônica são direcionados ao CEPAM, os demais peixes e invertebrados aquáticos continentais ao CEPTA. Em relação à biodiversidade marinha, as espécies de algas, peixes e invertebrados são encaminhadas aos CNPC marinhos, conforme o recorte geográfico da atual divisão da costa brasileira (Figura 1). Plantas e invertebrados terrestres são direcionados ao CBC, enquanto os demais grupos são distribuídos aos CNPC de acordo com o recorte da avaliação do risco de extinção da fauna.

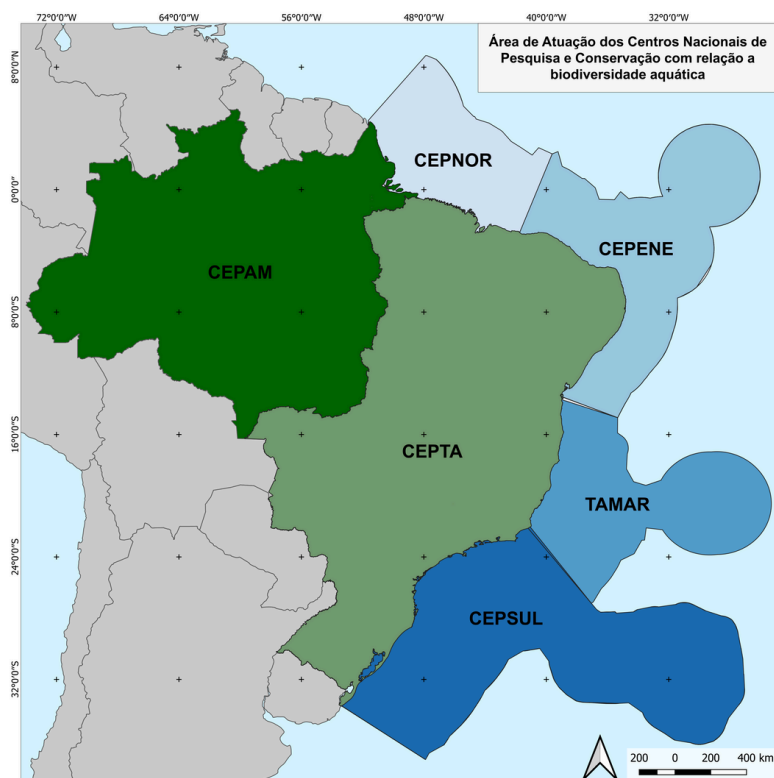


Figura 1. Áreas de atuação dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação (CNPC) de biodiversidade aquática - continental e marinha - do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), conforme a distribuição vigente em janeiro de 2025.

Os CNPC que atuam na gestão da biodiversidade marinha brasileira são divididos da seguinte forma, de modo a otimizar esforços e obter os melhores resultados em prol da conservação de inúmeras espécies que ocorrem no litoral brasileiro:

CEPNOR: território que se estende do Oiapoque (AP) ao Delta do Parnaíba (PI);

CEPENE: demais territórios incluídos na região Nordeste;

TAMAR: Mar do Leste - se estende do sul de Salvador (BA) até o Farol de São Tomé (RJ);

CEP SUL: demais territórios incluídos nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

Consultar o CNPC correspondente sobre o registro inconclusivo: Por meio de ofício circular, cada CNPC receberá um link para acessar a sua respectiva planilha *online*, com orientações necessárias para a avaliação dos registros referentes à sua área de atuação. A primeira aba da planilha apresenta informações adicionais e conceitos. A leitura cuidadosa dessas orientações é imprescindível antes do início da atividade:

- 1 Cada linha da planilha representa um registro reportado. Nenhum novo registro deve ser adicionado nessa fase do ciclo.
- 2 Sempre usar a caixa de seleção, quando pertinente. A ordem das linhas não deve ser alterada.
- 3 As colunas de cor verde contêm informações fornecidas pelos autores dos registros, enquanto as de cor amarela se referem à avaliação da CMEEI. Solicitamos que os CNPC preencham as perguntas incluídas nas colunas azuis.
- 4 Antes de iniciar, recomenda-se verificar a última coluna de triagem da CMEEI, onde está indicada a informação que necessita de avaliação pelo CNPC.
- 5 Para os registros da consulta em que foram fornecidos apenas o nome popular ou o gênero (por exemplo, *Pinus* sp.), optamos por enviar esses dados para os centros, considerando a possibilidade de identificação taxonômica a partir do conhecimento técnico. Nesses casos, pedimos que a respectiva coluna seja preenchida, sendo ignorada quando houver nome científico completo.
- 6 É de extrema importância para validação da ocorrência das espécies, o envio de fotografias, vídeos ou referências bibliográficas. Por mais que um registro reportado tenha sido classificado como “não confiável” na triagem da CMEEI, o CNPC correspondente pode conhecer alguma referência bibliográfica ou outras fontes de confirmação da ocorrência de uma determinada EEI em uma determinada UC federal. Dessa forma, caso o CNPC tenha qualquer informação que ajude a validar o registro, solicitamos que o link seja fornecido na coluna correspondente ou que a fotografia de comprovação seja adicionada no banco de imagens CMEEI.

Após o envio do ofício, a equipe da CMEEI realizará uma reunião virtual com os representantes dos centros responsáveis pela avaliação dos dados, a fim de orientar o processo e sanar dúvidas sobre a demanda. Cada CNPC receberá acesso a sua planilha *online*, com os registros inconsistentes correspondentes a sua área de atuação, indicando os questionamentos específicos de cada registro. São apresentadas três questões principais sobre o registro: “O registro é confiável?”, “A área de ocorrência nativa da espécie abrange a UC?” e “O impacto causado pela espécie é conhecido?”. Os

CNPC, caso necessário, podem consultar especialistas externos ao ICMBio. Posteriormente, os registros indicados como confiáveis são consolidados e incluídos na lista, pela CMEEL.

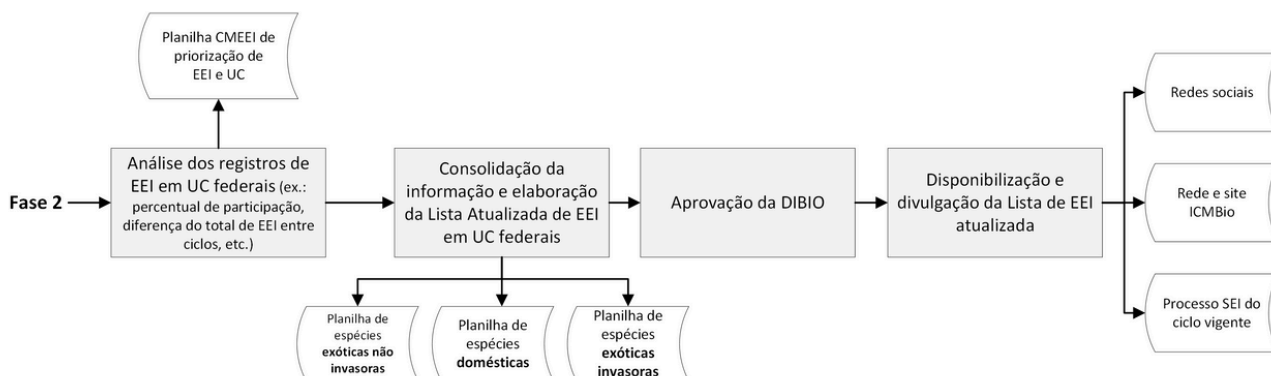
Avaliação e ajuste dos dados avaliados pelos CNPC: Os CNPC possuem o prazo de **30 dias para resposta**. Após o envio dos dados pelos CNPC, a CMEEL irá fazer a avaliação das informações fornecidas, devolvendo as planilhas e solicitando ajustes das informações preenchidas, durante o prazo máximo de um mês.

Consolidar as informações enviadas pelos CNPC: Após o encerramento da consulta aos CNPC, a CMEEL irá avaliar e realizar uma análise final de todos os registros reportados, e irá atribuir uma categoria, de acordo com as seguintes classificações:

- ✓ Espécie exótica invasora;
- ✓ Espécie exótica não invasora;
- ✓ Espécie nativa;
- ✓ Espécie domesticada;
- ✗ Informações insuficientes para classificação;
- ✗ Dados descartados;
- ⋯ Dados represados;

Incluir na planilha de novas ocorrências de EEI em UC federais válidas do ICMBio: Com base nas classificações acima, a CMEEL realiza a compilação da avaliação de todos os registros validados pelos CNPC e dos registros validados anteriormente.

FASE 3 - CONSOLIDAÇÃO



Análise dos registros de EEI em UC federais: A última etapa do processo de atualização da *Lista de EEI em UC Federais* é a consolidação de todos os dados. Para a elaboração da lista final, os registros validados e classificados como EEI em UC federais são unificados com as ocorrências confirmadas da lista do ciclo anterior, removendo-se registros duplicados, garantindo a continuidade e a consistência das informações.

Em seguida, são realizadas as análises quantitativas do número total de EEI e de UC federais impactadas, a fim de se identificar padrões e tendências. Além disso, o percentual de participação dos gestores na consulta direcionada é quantificado, possibilitando a avaliação da colaboração interna do ICMBio no processo. Essa análise é fundamental para o aprimoramento contínuo.

Consolidação e elaboração da Lista de EEI em UC Federais atualizada:

Para a disponibilização pública da lista, os dados são incluídos em uma matriz de presença de EEI em UC federais, o que facilita a organização, visualização, consulta, filtragem e compreensão das informações. Essa abordagem simplificada permite uma análise mais eficaz dos dados, identificando padrões e tendências relevantes para direcionar as estratégias de manejo e os recursos disponíveis. Os dados finais são compilados e apresentados em reunião para a diretoria da DIBIO antes de sua publicação, sendo posteriormente despachados via SEI para a aprovação formal.

Devido à falta de conhecimento, ou mesmo à dificuldade de identificação, algumas espécies são equivocadamente classificadas e reportadas como EEI. Os registros de espécies domésticas, espécies exóticas não invasoras e espécies nativas super dominantes ocasionalmente reportados são mantidos na base de dados da CMEEI em listas secundárias. É importante destacar que a elaboração dessas listas secundárias não é o foco do processo, dessa forma, tais listas não são disponibilizadas ao público geral.

Disponibilização e divulgação da Lista de EEI em UC Federais atualizada:

Para garantir acessibilidade e visibilidade, a matriz da lista é publicada no site oficial do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), assegurando o acesso público à informação. A Portaria da Lista de Espécies Exóticas Invasoras nº 510, de 11 de fevereiro de 2025, determina que a *Lista de EEI em UC Federais* será disponibilizada no sítio eletrônico do ICMBio, sendo necessária apenas a atualização periódica do seu conteúdo. Paralelamente, a lista final é disponibilizada aos servidores do ICMBio via SEI no processo do respectivo ciclo de atualização, ao fim de cada ciclo. Além disso, a CMEEI elabora materiais de comunicação para publicação no site e Rede ICMBio, com um resumo dos principais resultados da lista atualizada.

Após a conclusão da atualização e divulgação da lista, as considerações e sugestões encaminhadas à CMEEI durante todo o processo são avaliadas e incorporadas, quando pertinente, no próximo ciclo de atualização da *Lista de EEI em UC Federais*, com o objetivo de aperfeiçoar continuamente o processo.

**Cronograma do Ciclo de Atualização da Lista de Espécies Exóticas Invasoras
em Unidades de Conservação Federais**

Atividade	Responsável	Meses 1 a 3	Meses 3 a 4	Meses 4 a 7	Meses 8 a 10	Meses 11 e 12
Levantamento de registros de EEI em UC federais em bases de dados do ICMBio e externas	CMEEI	x				
Triagem dos registros das bases de dados e dados represados	CMEEI	x				
Abertura e divulgação das consultas ampla e direcionada	CMEEI		x			
Consulta direcionada	Servidores ICMBio		x			
Consulta ampla	Sociedade		x			
Análise dos registros das bases de dados e dados represados	CMEEI		x			
Análise dos registros obtidos nas consultas direcionada e ampla	CMEEI		x	x		
Consolidação de todos os registros reportados para o ciclo vigente	CMEEI			x		

**Cronograma do Ciclo de Atualização da Lista de Espécies Exóticas Invasoras
em Unidades de Conservação Federais**

Atividade	Responsável	Meses 1 a 3	Meses 3 a 4	Meses 4 a 7	Meses 8 a 10	Meses 11 e 12
Envio de planilha de dados aos CNPC para validação de registros inconsistentes	CMEEI				x	
Análise das informações inconsistentes sobre os registros	CNPC				x	
Retorno dos dados revistos pelos CNPC à CMEEI	CNPC				x	
Consolidação dos dados validados pelos CNPC	CMEEI				x	
Análise final e consolidação da <i>Lista de EEI em UC Federais</i>	CMEEI					x
Aprovação da <i>Lista de EEI em UC Federais</i>	DIBIO					x
Disponibilização da <i>Lista de EEI em UC Federais</i> no site e Rede ICMBio	CMEEI					x

Documento em alta resolução disponível em: [clique aqui](#).



RECOMENDAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DAS CONSULTAS (AMPLA E DIRECIONADA)

Importante: As consultas disponibilizadas têm como objetivo apenas o informe de novos registros de EEI em UC federais. Durante o preenchimento, será sempre apresentada uma pergunta a respeito do conhecimento prévio do registro de EEI na determinada unidade de conservação federal. Caso não haja certeza, estará disponível um link de acesso à versão vigente da *Lista de EEI em UC Federais*, que poderá ser consultada. Se o registro em questão já constar na lista, selecione a resposta "Não" ou "Não sei" e encerre sua participação nesse ciclo de atualização.

Após conferir a lista de espécies exóticas invasoras publicada, você notou a ausência do registro de alguma espécie em alguma UC federal que queira reportar?

- Consulte aqui a lista e verifique se há registros na UC que ainda não foram informados.
- Para gestores de NGI: responder uma linha para cada uma das UC.
- Se não houver ou não souber de nenhum novo registro, informe "não" ou "não sei". Esse dado também é importante para a gestão.
- Caso marque "não" ou "não sei", o questionário será encerrado aqui.

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Não sei

Qual a Unidade de Conservação Federal em que o registro foi observado?

- Lista de acordo com a base de dados CNUC de Jan/25

Escolher

As consultas, tanto direcionada à sociedade (ampla), quanto para servidores e colaboradores internos do ICMBio (direcionada), são disponibilizadas em dois formatos:



Formulário *online*: Ideal para o reporte de único ou poucos registros. Este formato é mais intuitivo e simplifica o upload de imagens.



Planilha *online*: Recomendado para os casos de reporte de múltiplos registros simultaneamente.

Este roteiro é baseado na versão das consultas disponibilizadas para o ciclo de atualização da lista vigente. O formulário e a planilha modelos são revisados a cada ciclo, e ajustes poderão ser realizados conforme as necessidades identificadas ao longo dos ciclos. Fique atento à versão mais recente divulgada na consulta vigente, visto que novas informações podem ser incluídas.

As perguntas das consultas incluem observações e explicações detalhadas para facilitar o preenchimento. Recomenda-se uma leitura atenciosa de todo o documento antes de iniciar o registro de qualquer ocorrência de EEI, a fim de minimizar erros. Embora o prazo para preenchimento seja de 45 dias, solicita-se que os dados sejam reportados com a maior brevidade possível, a fim de prevenir eventuais instabilidades técnicas decorrentes do acesso simultâneo de múltiplos usuários no final do período da consulta. A fim de assegurar a conclusão da lista dentro do prazo estabelecido, é crucial que o cronograma seja seguido rigorosamente. Por isso, **não será concedida a prorrogação do prazo da consulta.**

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA UTILIZAÇÃO DAS PLANILHAS

ONLINE (AMPLA OU DIRECIONADA)

Atente-se à categoria de cada pergunta: São apresentados tanto campos obrigatórios, quanto campos optativos. Algumas informações são essenciais para a validação da informação.

Importância de ampla participação: Para o acompanhamento e análise da evolução dos registros de invasões biológicas em UC federais, sem viés de amostragem, é essencial que também sejam reportadas informações sobre o desconhecimento ou a ausência de EEI. Essa informação permite uma melhor análise sobre a distribuição e ocorrência das espécies, além de contribuir para implementação de ações de prevenção e detecção precoce e resposta rápida. Uma das métricas de avaliação da lista é a participação dos gestores, que são o principal público para levantamento de dados. Dessa forma, quando as consultas ampla e direcionada forem abertas, idealmente, gestores de todas as UC federais devem participar, preenchendo pelo menos até a pergunta *“Após conferir a lista de espécies exóticas invasoras publicada, você notou a ausência do registro de alguma espécie em alguma UC federal que queira reportar?”*.



Caso a resposta seja “Sim”: o gestor deve prosseguir reportando as informações relacionadas ao registro da EEI de interesse.



Caso a resposta seja “Não” ou “Não sei”: o gestor deve informar a qual UC federal a informação se refere e encerrar o preenchimento.



Importante: Se não houver ou não souber de novo registro, informe "Não" ou "Não sei". Esse dado é fundamental para o monitoramento do processo de atualização da lista, sendo este um indicador definido pelo GAT para avaliar o engajamento dos gestores no processo.

Diferença entre “Unidade de Serviço” e “Unidade de Conservação Federal do registro”: Na consulta direcionada há duas perguntas em que aparecem uma lista de UC federais como opção de resposta. A questão sobre “Unidade de Serviço” é uma das primeiras, e nela deve-se informar a atual lotação do servidor que está preenchendo a planilha ou formulário. Observe que entre as opções de seleção estão disponíveis: UC, NGI, CNPC e Complexo Administrativo - Sede (sendo esta última opção para servidores lotados na sede do Instituto). Por outro lado, na pergunta “Qual a Unidade de Conservação Federal do registro?”, deve-se responder em qual UC federal o registro foi feito. Nessa questão, aparecem como opções de seleção apenas as UC federais, incluindo aquelas cuja gestão faz parte de um NGI.

Use sempre a caixa de seleção, quando disponível: Isso contribui para a padronização das respostas e ajuda a evitar erros de digitação, o que poderia afetar as análises posteriores. As listas suspensas apresentam muitas opções

(como é o caso de UC federal do registro), recomendamos que, para facilitar a busca, comece a digitar o termo/nome desejado, pois as opções correspondentes serão exibidas automaticamente. Assim, torna-se mais fácil e rápido encontrar o termo correto para seleção. **Não use a função “copiar e colar” diretamente na planilha**, visto que isso comprometerá a regra de validação aplicada na questão (Figura 2).

	I	J	K	L	M
1	Registros de espécie exótica invasora em UC federal (cada linha se refere a um ÚNICO registro)				
2	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Optativo	Optativo
3	Dados básicos do registro				
4	A espécie do registro é animal ou planta?	De qual grupo essa espécie (animal ou planta) pertence? - As opções para seleção apenas aparecem após você responder a coluna anterior.	Espécie - A lista de espécies apenas aparecerá após você indicar na coluna anterior a qual grupo pertence. - Se a espécie não estiver listada, marque a opção "espécie não consta na listagem" e informe o nome científico no campo "espécie não listada" a seguir. - Se não souber nome científico, marque "não sei nome científico" e informe o nome na coluna "nome popular" a seguir. - ATENÇÃO: algumas das espécies listadas aqui podem ser nativas na área da UC. Se este for o caso, não indique esse registro.	Espécie não listada - Caso não tenha localizado espécie na pergunta anterior, indique espécie aqui. Caso não seja possível indicar a espécie, informe o gênero.	Nome popular - Caso não saiba o nome científico da espécie, escreva o nome popular
5	Animal	In-			
6		Invertebrado			

Figura 2. Exemplo da planilha *online* disponibilizada durante a consulta para preenchimento de registros de EEI em UC federais. As colunas relacionadas ao tipo de espécie a ser registrada são vinculadas, de modo que a caixa de seleção somente é exibida após o preenchimento da coluna anterior.

Fique atento a possíveis atualizações nos nomes científicos das espécies: Caso identifique alguma alteração, reporte essa informação na coluna de observações (campo livre), disponível nas últimas colunas da planilha.

Selecione o grupo taxonômico antes de informar a espécie: As colunas relativas à identificação das espécies estão vinculadas à sua hierarquia taxonômica, a fim de otimizar a visualização da lista de seleção. Assim, para que o nome científico da espécie fique disponível, é necessário preencher previamente os campos anteriores, indicando se o registro se refere a uma planta ou a um animal.

Os nomes das UC federais informadas seguem o padrão disponível no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) vigente: Para fins de padronização, é adotado o nome da UC registrado no CNUC no mês anterior à abertura da consulta. Para os casos em que o nome da UC tenha sido recentemente atualizado e apresente divergência em relação ao listado, recomenda-se que o gestor da UC proceda com a atualização da informação junto ao CNUC. No entanto, se ainda assim for observado algum erro ou informação conflitante, isso deve ser reportado na pergunta “Se você identificou alguma informação errada na lista vigente, descreva aqui, por favor:”. Novas UC federais criadas serão incorporadas na consulta do próximo ciclo de atualização da lista.

Ajude a validar os registros informados: É de extrema importância para a validação da ocorrência das EEI nas UC federais, o envio de fotografias, vídeos ou referências bibliográficas. Embora não obrigatório, esse material contribui significativamente para atestar a confiabilidade e validação do registro. Caso possua arquivos que comprovem a ocorrência da EEI, solicite-se que o *link* com acesso liberado seja fornecido na coluna correspondente. Imagens e vídeos também podem ser adicionados ao *Banco de Imagens de Espécies Exóticas Invasoras* do ICMBio, disponível em: [clique aqui](#).

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Durante a *Oficina de Atualização da Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais*, foram estabelecidos os indicadores que serão utilizados para monitorar e avaliar o desempenho do processo ao final de três ciclos. O objetivo é monitorar o andamento da atualização da lista, identificar eventuais falhas ou fragilidades no fluxo e propor correções, buscando o aperfeiçoamento contínuo do processo.

Os indicadores selecionados para o monitoramento e avaliação incluem:

- 1 **Percentual de registros avaliados dentro do prazo estabelecido;**
- 2 **Número de atualizações da *Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais* no prazo de três anos;**
- 3 **Percentual de unidades de conservação federais com registros disponíveis sobre espécies exóticas invasoras;**
- 4 **Número total de espécies exóticas invasoras em unidades de conservação federais;**
- 5 **Percentual de unidades de conservação federais que responderam os questionários.**

Esses indicadores permitirão acompanhar de forma mais eficaz o processo de atualização da lista, garantir sua evolução e realizar ajustes sempre que necessário, com o objetivo de melhorar constantemente o fluxo de trabalho.

A avaliação será realizada em reunião do Grupo de Assessoramento Técnico (GAT), definido na *Oficina de Atualização da Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais*, conforme descrito a seguir:

-  Representante da Coordenação de Avaliação do Risco de Extinção das Espécies da Fauna - COFAU
-  Representante da Coordenação de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras - CMEEI
-  Representante do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - CEPAM
-  Representante do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - CEPTA
-  Representante do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação em Biodiversidade e Restauração Ecológica - CBC

-  Representante do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação Marinha do Sudeste e do Sul - CEPSUL
-  Representante do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras - MONA Cagarras

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A consolidação da *Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais* é um marco significativo no fortalecimento das ações de conservação da biodiversidade. A lista permite o amplo acesso às informações atualizadas, alcançando assim diversos públicos, incluindo pesquisadores, gestores e o público em geral. Essa iniciativa contribui para a transparência e a credibilidade do processo de atualização, reafirmando o compromisso do ICMBio com a preservação dos ecossistemas protegidos pelas UC federais.

Nesse sentido, e conforme estabelecido na Portaria nº 510, de 11 de fevereiro de 2025, recomenda-se que as UC federais constantes na lista elaborem e executem planos específicos de EEI, conforme o *Roteiro para Elaboração, Monitoria e Avaliação de Planos Específicos de Prevenção, Erradicação, Controle e Monitoramento de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais*, disponível na Página de Manejo de EEI em UC federais do ICMBio ([clique aqui](#)).

Adicionalmente, o ICMBio indicará periodicamente UC federais consideradas prioritárias para a implementação de ações de manejo de EEI, de acordo com a atualização da *Lista de EEI em UC Federais*. A priorização é uma etapa essencial, pois subsidiará tanto os planos específicos de EEI, bem como outras ações institucionais que visam mitigar os impactos das EEI nas UC federais, otimizando os esforços e alocação de recursos. A partir da atualização da lista, o panorama nacional das invasões biológicas também é atualizado, sendo necessário adaptar as estratégias institucionais de combate a essa ameaça. Assim, a CMEEI também realiza análises técnicas para identificar as EEI e UC federais que necessitam de maiores esforços e apoio de gestão. Com os dados provenientes da lista atualizada, são realizadas três avaliações:

- 1 **Priorização de espécies exóticas invasoras para controle** - recorte nacional: Análise interna realizada pela CMEEI.
- 2 **Priorização de unidades de conservação federais para controle de espécies exóticas invasoras** - recorte nacional: Análise interna realizada pela CMEEI.
- 3 **Priorização de espécies exóticas invasoras para controle na unidade de conservação** - recorte local: Análise realizada pela equipe da própria UC federal.

Os critérios estabelecidos para a priorização foram definidos pela CMEEI, em parceria com os CNPC. Para maiores informações, consulte o *“Manual para Priorização de Espécies Exóticas Invasoras para Controle e Erradicação nas Unidades de Conservação Federais”*, disponível na Página de Manejo de EEI em UC federais do ICMBio ([clique aqui](#)).

ANEXO 1: PORTARIA ICMBIO Nº 510 - 11 DE FEVEREIRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 66

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA ICMBIO Nº 510, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação federais (processo nº 02070.012581/2024-18).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º São reconhecidas como espécies exóticas invasoras da flora e da fauna presentes em Unidades de Conservação federais, aquelas constantes da Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica às Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN.

Art. 2º Fica instituída a Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais, composta pelas espécies exóticas invasoras da flora e fauna registradas nas Unidades de Conservação federais e disponível no sítio eletrônico do ICMBio, com a data de sua última atualização.

§1º Compete à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO a elaboração da lista mencionada no caput deste artigo.

§2º A classificação de uma espécie como exótica invasora independe de sua presença na Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais.



§3º As espécies constantes da Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais são consideradas nocivas nos termos da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§4º Para os fins desta Portaria, considera-se animal feral ou asselvajado uma espécie exótica invasora.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

I - animal doméstico: todo animal que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornar-se doméstico, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou;

II - animal feral ou asselvajado: qualquer animal doméstico que se torne selvagem, passando a sobreviver por conta própria na natureza, sem dependência ou cuidados humanos;

III - espécie exótica: espécie, subespécie ou táxon de hierarquia inferior ocorrendo fora de sua área de distribuição natural, incluindo qualquer parte do indivíduo que possa sobreviver e reproduzir-se, como gametas, sementes, ovos ou propágulos;

IV - espécie exótica invasora - EEI: espécie exótica cuja introdução ou dispersão ameaça a diversidade biológica;

V - espécie nativa: espécie, subespécie ou táxon de hierarquia inferior ocorrendo dentro de sua área de distribuição natural (passada ou presente), incluindo a área que pode alcançar e ocupar através de seus sistemas naturais de dispersão;

VI - manejo de espécies exóticas invasoras: consiste em diversas abordagens em relação ao estágio do processo de invasão e no emprego de diferentes técnicas para prevenção, monitoramento, controle ou erradicação dessas espécies;

VII - Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais: documento matriz que indica as espécies exóticas invasoras registradas em cada Unidade de Conservação federal; e

VIII - Plano Específico de Prevenção, Erradicação, Controle e Monitoramento de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais: documento técnico de planejamento que, seguindo as diretrizes do Plano de Manejo, contempla estratégia e ações que orientam a gestão e o manejo de espécies exóticas invasoras nas Unidades de Conservação federais.

Art. 4º O planejamento e o desenvolvimento de ações de controle ou erradicação das populações de EEI tem caráter prioritário quando a Unidade de Conservação constar na Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais.

Parágrafo único. Recomenda-se que as Unidades de Conservação federais constantes na Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais elaborem e executem planos específicos, conforme o Roteiro para Elaboração, Monitoria e Avaliação de Planos Específicos de Prevenção, Erradicação, Controle e Monitoramento de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais, publicado pela DIBIO e disponibilizado no sítio eletrônico do ICMBio.

Art. 5º Quando verificada a ocorrência de mais de uma EEI em uma mesma Unidade de Conservação federal, sua equipe gestora priorizará as EEI a serem manejadas, considerando minimamente os seguintes aspectos:

I - Plano de Manejo da Unidade de Conservação federal;

II - Plano(s) Específico(s) de Prevenção, Erradicação, Controle e Monitoramento de Espécie(s) Exótica(s) Invasora(s) na Unidade de Conservação Federal, quando houver;

III - ações em instrumentos institucionais envolvendo as EEI;

IV - impactos às espécies nativas e aos ambientes sensíveis da Unidade de Conservação federal;

V - dificuldade de manejo; e

VI - ocupação da EEI na Unidade de Conservação federal.



§1º A DIBIO, por meio da Coordenação de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras - CMEEI, publicará ferramenta para uso das Unidades de Conservação federais com a finalidade de auxiliar o processo de priorização de EEI para manejo a que se refere o caput deste artigo, e a disponibilizará no sítio eletrônico do ICMBio.

Art. 6º São necessárias medidas preventivas de controle e de monitoramento para impedir dispersão e a invasão biológica além das áreas estritamente destinadas à criação de animais e ao cultivo de espécies vegetais consideradas exóticas invasoras, quando permitidos nas Unidades de Conservação federais.

Parágrafo único. As Autorizações Diretas para criação ou cultivo de espécies consideradas exóticas invasoras deverão prever medidas preventivas de controle e de monitoramento para impedir a dispersão e a invasão biológica.

Art. 7º A revisão ou a elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação federais e seus demais instrumentos de gestão deverá prever normas e demais estratégias de prevenção, controle, erradicação e monitoramento de espécies exóticas invasoras.

Art. 8º Fica instituído o Roteiro de Atualização da Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais, que estabelece fluxos, procedimentos e prazos, disponível no sítio eletrônico do ICMBio.

Art. 9º Os procedimentos para autorização de manejo de EEI em Unidade de Conservação federal são regulamentados por normativa específica.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

ANEXO 2: MODELO DE DESPACHO INTERLOCUTÓRIO: BASES DE DADOS

Destinatário: CGCON/DIBIO/ICMBIO

Assunto: Levantamento de dados para lista de EEI em UC federais

Prezada Coordenadora Geral,

Conforme apresentado na Informação CMEEI (XXXXX), iniciamos o processo para atualização da lista de EEI em UC federais em [XXXX]. Na Oficina sobre a Lista de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação federais, em dezembro/2023, foram identificados processos institucionais que possuem bancos de dados com informações sobre a ocorrência de EEI em UC federais: SISBio, Programa Monitora, SAMGe e SALVE. Nesse sentido, solicitamos apoio da COPEG, COMOB, DMAG (CGPLAN) e COFAU para envio dos dados de ocorrências de EEI registradas no ano de [XXXX].

Cientes de que cada banco de dados possui formato e tipos de informações diferentes, destacamos que os dados essenciais para o presente processo são: espécie exótica (ainda que citada apenas com nome popular) e UC com registro da espécie exótica. Caso possuam informações adicionais, também podem ser encaminhadas, especialmente aquelas que auxiliem na avaliação da confiabilidade do registro (ex.: imagem, identificação do pesquisador, publicação científica, entre outras), uma vez que também são úteis para análise das informações pela CMEEI.

Para facilitar o levantamento, encaminhamos, como referência, a lista de EEI com ocorrência no Brasil, que compila as informações da lista nacional de EEI elaborada pelo MMA (ainda não publicada) e a lista de ocorrência de EEI em UC Federais do ICMBio: [inserir link].

Nesse sentido, caso esteja de acordo, solicitamos o envio do pedido desses dados para as coordenações e divisão supracitadas. Considerando a diversidade de formatos de dados e a extensa quantidade de informações que a CMEEI deverá triar e sistematizar, **solicitamos o envio das informações até [XX/XX/XXXX].**

Atenciosamente,

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

TATIANI ELISA CHAPLA
Coordenadora

ANEXO 3: MODELO DE PLANILHA – INFORME DE NOVOS REGISTROS

Para acessar o modelo de planilha de consulta direcionada para informe de registros de espécies exóticas invasoras em unidades de conservação federais, [clique aqui](#).

